



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 2.774, DE 2008 **(Do Sr. Eliene Lima)**

Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para dispor sobre o recolhimento do documento de habilitação no caso que especifica.

DESPACHO:

APENSE-SE AO PL-968/2003.

APRECIÇÃO:

Proposição sujeita à apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para dispor sobre o recolhimento do documento de habilitação durante o cumprimento de pena de serviços comunitários.

Art. 2º Acrescente-se o seguinte § 2º ao art. 302 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, renumerando-se o atual parágrafo único:

Art. 302.....

.....

§ 2º Nos casos das sentenças judiciais de penas alternativas, deve ser recolhido o documento de habilitação do infrator. (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

JUSTIFICAÇÃO

Ao tratar do homicídio culposo no trânsito, o art. 302 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) estipula a pena de suspensão ou proibição de se obter a permissão ou a habilitação para dirigir veículo automotor, a par da detenção de dois a quatro anos, que pode ser aumentada de um terço à metade, se o agente não possuir documento de habilitação, não prestar socorro à vítima, praticar o crime em faixa de pedestre, na calçada ou no exercício da profissão de motorista conduzindo veículo de transporte coletivo.

No Código Penal, a lesão culposa está inclusa no rol dos crimes de menor potencial ofensivo, posição que dá suporte às decisões judiciais freqüentes em favor de penas alternativas, na forma de doação de cestas básicas ou de prestação de serviço à comunidade, para o agente do crime culposos no trânsito.

No entanto, como a essas penas alternativas não se aplica a previsão legal do CTB de suspender ou proibir a obtenção do documento de habilitação, o agente de homicídio culposo no trânsito continua a dirigir normalmente, como se não tivesse acontecido nada de relevante. Trata-se de uma

situação inaceitável. Afinal, a suspensão ou proibição de obtenção do documento de habilitação produz efeito educativo, pela restrição de mobilidade e o advento de prováveis prejuízos, que certamente reforçam a idéia da direção defensiva preconizada no CTB.

Apresentamos, então, esse projeto de lei, com o intuito de aperfeiçoar o texto original do Código de Trânsito em vigor, que esperamos ver aprovado com o apoio dos ilustres Pares.

Sala das Sessões, em 13 de fevereiro de 2008.

Deputado ELIENE LIMA

<p style="text-align: center;">LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI</p>

LEI Nº 9.503, DE 23 DE SETEMBRO DE 1997

Institui o Código de Trânsito Brasileiro.

.....

**CAPÍTULO XIX
DOS CRIMES DE TRÂNSITO**

.....

**Seção II
Dos Crimes em Espécie**

Art. 302. Praticar homicídio culposo na direção de veículo automotor:

Penas - detenção, de dois a quatro anos, e suspensão ou proibição de se obter a permissão ou a habilitação para dirigir veículo automotor.

Parágrafo único. No homicídio culposo cometido na direção de veículo automotor, a pena é aumentada de um terço à metade, se o agente:

I - não possuir Permissão para Dirigir ou Carteira de Habilitação;

II - praticá-lo em faixa de pedestres ou na calçada;

III - deixar de prestar socorro, quando possível fazê-lo sem risco pessoal, à vítima do acidente;

IV - no exercício de sua profissão ou atividade, estiver conduzindo veículo de transporte de passageiros.

V - estiver sob a influência de álcool ou substância tóxica ou entorpecente de efeitos análogos.

** Inciso V acrescido pela Lei nº 11.275, de 07/02/2006.*

Art. 303. Praticar lesão corporal culposa na direção de veículo automotor:

Penas - detenção, de seis meses a dois anos e suspensão ou proibição de se obter a permissão ou a habilitação para dirigir veículo automotor.

Parágrafo único. Aumenta-se a pena de um terço à metade, se ocorrer qualquer das hipóteses do parágrafo único do artigo anterior.

.....
.....

FIM DO DOCUMENTO